

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE RECREATIVO AVINTENSE

- APOIO À EDIÇÃO DA REVISTA «CAMINHO NOVO N.º 34» -

Considerando que:

O Clube Recreativo Avintense com sede na freguesia de Avintes, neste Concelho, é uma instituição com mais de cem anos de existência;

Desde 1889 o Grupo tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo, organizando, palestras, conferências, recitais de poesia e música e exposições várias;

A Instituição edita anualmente a Revista "Caminho Novo", boletim cultural considerado um dos 'ex-libris' da agremiação;

A sua atividade multifacetada no conjunto das manifestações culturais e recreativas tem contribuído a dinamização e fomento da atividade cultural local que tem ultrapassado as fronteiras do concelho como, também, contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e



apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos do Grupo, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento projeto daquela entidade.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**CLUBE RECREATIVO AVINTENSE**, NIF n.º 501 632 190, com sede na Rua 5 de Outubro, 465, Avintes, Vila Nova de Gaia, representado por Manuel Gonçalves Monteiro da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Clube** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à publicação do Boletim Cultural do Clube Recreativo Avintense, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 3.000,00 € (três mil euros), a ser paga até 30 dias após a outorga do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o Boletim Cultural da Instituição;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, na Revista e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
- c) Remeter ao Município, até ao dia 31 de Janeiro de 2019, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à entrega do Relatório previsto na al. c) da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA NONA

##### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

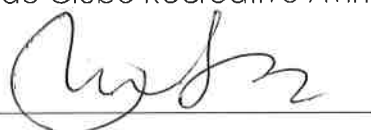
Paços do Concelho, 14 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente do Clube Recreativo Avintense,



Manuel Gonçalves Monteiro da Silva

M

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de julho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2018/2730 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)